



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

Período: 21/01/2013 a 31/01/2013



LOCAL – Vila Boa – Goiás

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:14°51'814" W:47°08'255"

ATIVIDADE: cultivo de cana de açúcar

CNAE: 0113-0/00

SISACTE Nº. 1539

OP. 03/03

– VOLUME ÚNICO –

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados Gerais do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4 e 5
3	Da Fiscalização	5 a 10
3.1	Dos Autos de Infração	8 e 9
4	Das Irregularidades e Medidas Adotadas pelo Grupo Móvel	8 a 10
5	Conclusão	11

ANEXOS

1	NAD – Notificação para Apresentação de Documentos	
2	Contrato Social e Cartão do CNPJ	
3	Ata de Reunião	
4	Autos de Infração emitidos	
5	Termo de Notificação	

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1- EQUIPE

1.1- COORDENAÇÃO

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]

Coordenadora

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]

Subcoordenador desta Operação

1.2- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]
AFT CIF [REDACTED]

Motorista oficial
Motorista oficial
Motorista oficial

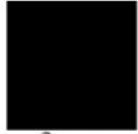
1.3- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho – PRT 18^a Região

1.4- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

Policial Federal	Matr.	[REDACTED]



2- SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

2.1- DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: Prelúdio Agropecuária Ltda.

Estabelecimento inspecionado – Prelúdio Agropecuária Ltda.

CNPJ: 33.498.197/0001-90

CNAE: 01.13-0/00 – cultivo de cana de açúcar

Proprietários:

1- [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2- ATAC Participação e Agropecuária S/A

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Endereço da empresa: Rodovia BR 020, Km 80, à esquerda 25 km, s/n, zona rural de Vila Boa no estado de Goiás – CEP: 73.825-000.

Coordenadas geográfica da sede da empresa: S:14°51'814" W:47°08'255".

End. para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone empregador: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

SISACTE: Nº 1538

ITINERÁRIO: Partindo de Formosa pela BR-020 no sentido de Passe/GO, na altura do km 80 seguir à esquerda por estrada de terra aproximadamente por 25 km e chega-se à entrada da sede da fazenda Prelúdio.

2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	170
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00



Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

3– DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02129018-0	124010-2	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
2	02129019-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02129020-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02129021-0	124193-1	Manter refeitório com paredes revestidas de material inadequado ou com paredes sem revestimento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	02129022-9	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4– DA FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foi destacado para realizar

fiscalização designada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho no estabelecimento acima qualificado, na ocasião em que referido grupo se encontrava em ação fiscal em região próxima ao local onde se deu a presente fiscalização.

A equipe de fiscalização, após cancelamento de fiscalizações agendadas para esse dia, 24/01/2013, partiu às 08h30min do Hotel Betto's em Formosa, no estado do Goiás em direção a Posse pela Rodovia BR-020, chegando ao local por volta das 10h a equipe de fiscalização do Grupo Móvel foi recebida pelo Dr. [REDACTED] inscrito na OAB/GO sob o nº [REDACTED] que se apresentou como advogado do grupo econômico e também pelo Sr. [REDACTED] gerente financeiro do grupo formado pelas empresas, Prelúdio Agropecuária Ltda. e CBB – Companhia Bioenergética Brasileira – antiga Usina Alda S/A – (alteração contratual em anexo). Ato contínuo a equipe foi conduzida para uma sala de reunião onde pode conversar com os representantes das empresas a serem fiscalizadas e se inteirar dos fatos a partir das informações apresentadas pelos empregadores. Nessa ocasião foram solicitados os Livros de Inspeção do Trabalho das duas empresas em questão e pode-se constatar que havia fiscalização em curso, desde a data anterior, ou seja, 23/01/2013, dirigida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal – SRTE/DF a fim de apurar irregularidades quanto a pagamento de salários dos empregados apenas na empresa rural, qual seja, Prelúdio Agropecuária Ltda.

Quando interrogado, os prepostos da empresa informaram que as empresas enfrentam dificuldades financeiras razão pelas quais ainda não foram efetuados os pagamentos das competências 11/2012 e 12/2012, bem como do 13º salário daquele ano. O Dr. [REDACTED] declarou que pedido de Recuperação Judicial fora recentemente deferido.

O advogado informou ainda que, conforme contato telefônico com o responsável pela empresa, os pagamentos referentes à folha de pagamento de 11/2012 seriam efetuados até dia 29/01/2013 e os demais até dia 31/01/2013 ou, na pior situação, até o dia 04/02/2013. Assim, a "Carta de Esclarecimento" (**doc. anexo**) assinada pelo Sr. [REDACTED] diretor da empresa, entregue aos trabalhadores e, na ocasião, apresentada ao Grupo Móvel, informava aos trabalhadores que os pagamentos seriam efetuados até o dia 30/01/2013, não seria integralmente cumprida.

Os prepostos do empregador afirmaram que este tem envidado esforços no intuito de priorizar a quitação de todas as verbas trabalhistas, inclusive dos trabalhadores cujos vínculos foram rescindidos neste período e para os quais não houve pagamento das referidas verbas rescisórias. Também foi declarado no momento da reunião que os obreiros seriam mantidos sob dependência do empregador, em seus alojamentos ou



moradias, com o fornecimento de cesta básica às famílias e de alimentação aos trabalhadores alojados, até que sejam adimplidos os débitos. Estas informações constam da "Ata de Reunião" efetuada pelo Grupo Móvel quando da reunião com representantes dos empregadores. Os trabalhadores encontrados nas dependências da empresa confirmaram que tais informações foram a eles repassadas anteriormente.

Diante do acima exposto e considerando que havia fiscalização em curso iniciada pelos auditores fiscais lotados na SRTE/DF somente no quesito trabalhista, os membros do Grupo Móvel, após contato com o chefe da DETRAE e sob orientação deste, realizou inspeção quanto às normas de segurança e saúde no trabalhado, especificamente verificou-se as condições de alojamento e de moradia dos trabalhadores que permaneciam nas dependências da empresa uma vez que as atividades estão paralisadas desde o mês de dezembro próximo passado.

Durante inspeção nas dependências das empresas CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (relatório específico) e Prelúdio Agropecuária Ltda., que se estendeu por todo o dia, constatamos algumas irregularidades que foram objeto de autuação específica.

Ressalte-se que as atividades estão paralisadas, tanto no campo como na indústria desde o término da safra, quando o grupo econômico dispensou alguns empregados e concedeu férias coletivas aos empregados fixos.

4.1– DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS E MEDIDAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Diante das irregularidades constatadas pelo Grupo Móvel foram lavrados 05 (cinco) autos de infração, sendo eles referentes somente às condições de moradia e alojamento dos trabalhadores que permanecem na fazenda.

As infrações constatadas na empresa **Prelúdio Agropecuária Ltda.** estão detalhadamente registradas nos respectivos autos de infração, anexos ao presente relatório de fiscalização (**autos de infração anexos**).

Outros autos de infração igualmente foram lavrados na **CBB – Companhia Bioenergética Brasileira** em razão de diversas irregularidades constatadas conforme quadro abaixo.

Foram duas as empresas fiscalizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, a seguir discriminado.



Ressalte-se que, a empresa **CBB – Companhia Bioenergética Brasileira** foi objeto de relatório próprio, separadamente do presente relatório.

1º Empregador: Prelúdio Agroindústria Ltda.

CNPJ: 33.498.197/0001-90

CNAE: 01.13-0/00 – cultivo de cana de açúcar

Endereço da empresa: Rodovia BR 020, Km 80, à esquerda 25 km, s/n, zona rural de Vila Boa no estado de Goiás – CEP: 73.825-000.

Coordenadas geográfica da sede da empresa: S:14°51'814" W:47°08'255".

End. para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone empregador: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

Nº de empregados: 170

Nº Mulheres: 21

SISACTE: Nº 1538

2º Empregador: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira

CNPJ: 37.848.595/0001-40.

CNAE: 1931-4/00– fabricação de álcool etanol.

Endereço da empresa: Rodovia BR 020, Km 80, à esquerda 25 km, s/n, zona rural de Vila Boa no estado de Goiás – CEP: 73.825-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

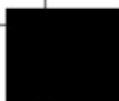
Nº de empregados: 77

Mulheres: 07

SISACTE: Nº 1539

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS NA CBB – Companhia Bioenergética Brasileira:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01781343-3	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01781344-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de



			fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	12.8.1965.
3	01781345-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	01781346-8	124010-2	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	01781347-6	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
6	01781348-4	124177-0	Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
7	01781349-2	124193-1	Manter refeitório com paredes revestidas de material inadequado ou com paredes sem revestimento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

Foi feita reunião com os trabalhadores que se encontravam no local e, após exporem as diversas irregularidades e, principalmente, desabafar sobre o descaso dos empregadores diante da situação do atraso do pagamento dos salários desde novembro/2012 inclusive dos salários de dezembro e da Gratificação Natalina (13º salário), eles relataram que não mais queriam permanecer na empresa, mesmo recebendo todo o pagamento dos salários atrasados na próxima semana, conforme comunicado a eles através de "Carta Compromisso" e queriam que o Grupo Móvel efetuasse o resgate deles para receberem o seguro-desemprego, porém, o GEFM após ouvir as reclamações e solicitações efetuadas voltou a reunir-se ainda na empresa e entendeu que não se tratava de resgate por não estarem presentes os pressupostos caracterizadores das condições de trabalho análogas à de escravo, apesar do atraso nos salários, assim como, foi constatado que a situação salarial estava sob fiscalização em andamento efetuada pela SRTE/DF, iniciada antes da chegada do Grupo Móvel ao local. Diante disto, a equipe se limitou a verificar as condições de alojamento e moradia num todo e, também, o atraso salarial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, pois a inspeção feita pela SRTE/DF alcançou apenas os empregados da empresa rural, qual seja; Prelúdio Agropecuária Ltda.

Os trabalhadores, tanto da agropecuária como da indústria, informaram ainda, na reunião, as seguintes irregularidades:



- que o empregador não efetua os pagamentos dos salários desde o início de dezembro de 2012 (folha de 11/2012), não tendo também quitado o 13º salário e as verbas rescisórias dos trabalhadores dispensados;

- que o banco de horas instituído pelo empregador não tem sido respeitado, sendo que as folgas a que os trabalhadores teriam direito estariam sendo concedidas sem o seu consentimento, ou de modo fraudulento, pelo empregador;

- que os trabalhadores dispensados foram informados que não receberiam o pagamento referente às horas extras que teriam resultantes do banco de horas;

- que em razão da paralisação das atividades da empresa, desde 14/12/2012 (férias coletivas), as quais não foram retomadas em 07/01/2013 como previsto, por conta da situação financeira do empregador, este deixou de fornecer café da manhã e cestas básicas aos trabalhadores, agravando ainda mais sua situação, já que também não tem recebido seus salários;

- que após a manifestação que realizaram no dia 22/01/2013, em que bloquearam a Rodovia BR 020, os trabalhadores tiveram atendido seu pleito de reabertura da padaria, que lhes fornece café da manhã e receberam o compromisso de que as verbas salariais seriam quitadas até 30/01/2013;

- que o empregador diversas vezes deu prazos para pagamento, não os respeitando;

- que diversas moradias utilizadas pelos trabalhadores apresentavam inadequações, como rachaduras e mau acabamento, havendo tratamento discriminatório entre aquelas fornecidas a encarregados e outras utilizadas por empregados de funções diversas; apesar de pagar taxa mensal que seria destinada à manutenção das moradias, os trabalhadores informaram que eles próprios realizavam-na;

- que após a paralisação das atividades, o empregador não tem fornecido transporte aos trabalhadores, o que os obriga a providenciar por seus próprios meios sua locomoção, sendo que são grandes as distâncias e, em razão do atraso nos pagamentos, eles não têm dinheiro para custear o combustível;

- que ao consultar seus extratos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, verificaram que não tem recolhimento dos valores devidos;

Em fiscalização efetuada anteriormente pelo Grupo Móvel em 2009 o membro do Ministério Público do Trabalho firmou dois Termos de Ajustamento de Conduta respectivamente de N°s. 196 e 197/2009 os quais foram descumpridos em quase todos os seus itens, decidiu o membro do Ministério Público do Trabalho pela execução dos referidos TAC, o que será providenciado após solicitado à PTM de Luziânia o encaminhamento do procedimento à sede da PRT 18ª Região para adoção dessas providências, conforme informado pelo Dr. [REDACTED] procurador que compôs a equipe de fiscalização.



5 – CONCLUSÃO:

Por fim, por todo o exposto e, em que pese às autuações efetuadas, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo, no estabelecimento fiscalizado, com sugestão de que seja encaminhada cópia do o presente relatório à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, uma vez que a conclusão da fiscalização iniciada por auditores daquela regional está prevista para a segunda quinzena de fevereiro, s.m.j.

É o relatório.

Fortaleza-CE, 5 de fevereiro de 2013.

